



## MUNICÍPIO DE SEIA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Contribuinte N.º 506 676 170

## CERTIDÃO

-----**NUNO ANDRÉ NEVES DE FIGUEIREDO**, Presidente da Assembleia Municipal de Seia:-----

-----**Certifica** para os devidos e legais efeitos que a Assembleia Municipal de Seia, em sua Sessão Ordinária realizada aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezanove aprovou por maioria, com vinte e três votos a favor, três votos contra e três abstenções, a Proposta n.º 130/2019 - Lançamento de Derrama a Aplicar em 2020.-----

-----E, por ser verdade, se passa a presente Certidão, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezanove, a qual vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.-----

**O Presidente da Assembleia Municipal**

*Nuno André Neves de Figueiredo*



**MUNICÍPIO DE SEIA**  
PRESIDÊNCIA

## **PROPOSTA 130/2019**

**Assunto:** LANÇAMENTO DE DERRAMA A APLICAR EM 2020

De acordo com o plasmado na Lei, mormente nas **alíneas c) e d), do nº. 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro**, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município, bem como autorizar o lançamento de derramas.

Assim, relativamente à fixação da taxa de derrama, importa referir que, nos termos do estabelecido no nº1, do artigo 18º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, *os Municípios podem deliberar lançar (anualmente) uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável, sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*

*Dispõe ainda o n.º 12 do supracitado artigo que a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€.*

### **Considerando que:**

- o produto da cobrança da derrama constituiu uma importante receita obtida para a concretização de investimentos planeados e em curso considerados estruturantes no quadro económico e, fundamentais para a constante

definição de um território e uma comunidade local com crescente qualidade de vida e suporte solidário, cumprindo-se com rigor os compromissos financeiros do Município;

- o estímulo ao investimento empresarial e à criação de emprego no Concelho, é fomentado por medidas localizadas no plano fiscal;

- a Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, confere aos Municípios a possibilidade de proceder à discriminação positiva dos sujeitos passivos de derramas, expressa nas empresas sob a forma de redução/isenção nas situações em que o volume de negócios no ano anterior não tenha ultrapassado os 150.000,00€;

- no seu conjunto, os sujeitos passivos com volume de negócios inferior aos 150.000,00€ correspondem predominantemente a pequenas e microempresas, as quais constituem parte importante do setor empresarial local;

- o Município de Seia pode beneficiar da prerrogativa que a Lei lhe confere de isentar o universo das empresas com volume de negócios inferior a 150.000,00€, contribuindo assim para o aumento da competitividade do tecido empresarial e da atratividade do território, justificando-se a manutenção desse apoio no contexto económico atual.

**Propõe-se** assim ao Executivo Municipal que, após apreciação e votação desta Proposta, seja a mesma submetida à apreciação da Assembleia Municipal para que este órgão autorize o lançamento da derrama, respeitante ao ano de 2019 e a cobrar em 2020, nos seguintes termos:

- **1,2%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) ao abrigo do n.º1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro;

- **1,0%** para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior, que não ultrapasse 150.000,00 €, ao abrigo do n.º12, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro;

- **Isenção**, ao abrigo do n.º2 do artigo 16º, da Lei nº 73/2013 de 03 de setembro, para empresas que no ano de 2019 tenham instalado a sua sede social no Concelho de Seia.

Seia, 20 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and horizontal strokes, positioned over the text 'O Presidente da Câmara'.

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo